

# REGIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE) DA UNICAMP<sup>1</sup>

## TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO<sup>2</sup>

**Artigo 1º** – A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza ações de transformação recíproca entre Universidade e demais setores da Sociedade na troca, criação e divulgação de conhecimentos, em direção à justiça social.

**Artigo 2º** – A Extensão Universitária se constitui como uma via de mão-dupla entre a comunidade acadêmica e a sociedade, por meio da qual se viabilizam a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade local, regional, nacional e internacional, a socialização da produção acadêmica e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade.

**Artigo 3º** – Programa de Extensão é o conjunto articulado de projetos de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços) que possui caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum.

## TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

**Artigo 4º – Compromisso social da Universidade pública e da Extensão.** Tal compromisso implica reconhecer o fato de que a universidade é socialmente produzida e, portanto, deve se voltar para o atendimento dos interesses e das necessidades da maioria da população, buscando contribuir, por meio da pesquisa, do ensino e da própria extensão para a superação dos problemas sociais mais prementes.

**Artigo 5º – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.** Devido a esta indissociabilidade, a extensão deve estar sempre articulada com o ensino e a pesquisa.

**Parágrafo Único** – Por meio da extensão, a comunidade acadêmica tem oportunidade de, no contato com a realidade local, regional e nacional, socializar o conhecimento por ela produzido e, ao mesmo tempo, numa relação dialética universidade/demais setores da sociedade, avaliar, rever e reformular esse conhecimento, à luz das experiências e dos ensinamentos obtidos por meio deste contato.

---

<sup>1</sup> Aprovado na 242ª Reunião Ordinária da Congregação, em 28 de abril de 2010.

<sup>2</sup> Em grande parte, esta definição está em consonância com a posição do Fórum de Pró-Reitores das Universidades Públicas Brasileiras - FORPROEX, cujo documento pode ser encontrado em:

[http://www.renex.org.br/documentos/COOPMED/01\\_Forum\\_proreitores\\_COOPMED.pdf](http://www.renex.org.br/documentos/COOPMED/01_Forum_proreitores_COOPMED.pdf).

**Artigo 6º – Socialização do conhecimento.** Dado seu caráter social, a universidade pública não pode se furtar ao compromisso de difundir os saberes por ela produzidos, uma vez que o acesso aos mesmos constitui direito da população.

**Artigo 7º – Compromisso com a transformação da sociedade.** A extensão deve superar o sentido meramente assistencialista de que por vezes se reveste e se constituir em mediação para a transformação da sociedade e para a elevação da qualidade de vida da população em termos políticos, econômicos, sociais e culturais.

**Artigo 8º – Prioridade para os setores públicos.** Nas atividades de extensão por ela desenvolvidas, a Faculdade de Educação deve privilegiar a relação com órgãos públicos, prefeituras, secretarias de estado, outras universidades públicas, órgãos de administração federal, entre outros órgãos públicos, oferecendo-lhes sua produção científica e força de trabalho quando solicitada a apoiar, assessorar, planejar e executar atividades afetas a seu âmbito.

**Artigo 9º – Ênfase nos sistemas públicos de ensino.** Em complemento ao disposto no artigo anterior e por se tratar de uma instituição de destacada atuação no campo da educação, tanto no ensino quanto na pesquisa, a Faculdade de Educação deve enfatizar atividades de extensão voltadas para o fortalecimento e o aprimoramento dos sistemas públicos de ensino, visando a contribuir para a melhoria da qualidade da educação.

**Artigo 10 – Institucionalização das atividades de extensão.** A FE assume que a extensão é parte indispensável do pensar e do fazer universitários, assim como o ensino e a pesquisa, devendo-se evitar ao máximo o informalismo e buscar a institucionalização de suas atividades, tanto em termos administrativos quanto acadêmicos.

**Artigo 11 – Compromisso com a “extensão comunitária”.** Este compromisso se justifica face ao objetivo da Faculdade de Educação de contribuir para a consolidação e o aprofundamento de suas relações com segmentos das classes populares, as quais têm mais dificuldade para se constituírem como interlocutoras da universidade.

**Parágrafo 1º –** Entende-se por “**Extensão Comunitária**” a atividade acadêmica de Extensão Universitária, destinada a atender a sociedade civil em comunidade externa à UNICAMP em segmentos da população de baixa renda ou grupos específicos (minorias, grupos étnicos, portadores de necessidades especiais, faixas etárias, etc.), visando promover ação de natureza social, artística, cultural, desportiva ou educativa.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Definição extraída do edital PREAC para extensão comunitária. Disponível em: <http://www.preac.unicamp.br/pec2009/pec2009.html> - acessado em 08/03/2010).

### TÍTULO III - DAS MODALIDADES

**Artigo 12** – As atividades de extensão se distribuem nas seguintes modalidades:

I – Cursos;

II – Eventos;

III – Prestação de Serviços.

#### Capítulo I – Dos Cursos de Extensão

**Artigo 13** – Os cursos de extensão são regidos por regulamentação superior da Universidade, particularmente pela deliberação CEPE A5/96, e se caracterizam por ter uma carga mínima de 30 (trinta) horas-aula, exceto os cursos de difusão, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente, ou de atividades extraclasse, podendo alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas.

**Parágrafo único:** Em caso de alteração dessa regulamentação superior, valerão automaticamente para a FE as normas substitutivas estabelecidas.

**Artigo 14** – De acordo com seu conteúdo e objetivos, os cursos de extensão podem ser classificados nas seguintes categorias:

**I – Curso de Iniciação**, que oferece noções introdutórias em área específica do conhecimento.

**II – Curso de Atualização**, que objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área de conhecimento.

**III – Curso de Treinamento e Qualificação Profissional**, que treina e capacita em atividades específicas.

**IV – Curso de Aperfeiçoamento**, regulamentado pelas deliberações CEPE A 04/03, CEPE A 06/04 e CEPE A 08/05, e que possui carga horária mínima de **180 horas**, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente, ou de atividades extraclasse.

**V – Curso de Especialização**, regulamentado pelas deliberações CEPE A 04/03, CEPE A 06/04 e CEPE A 08/05, e que possui **carga horária mínima de 360 horas**, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente, ou de atividades extraclasse.

**VI – Curso de Difusão**, criado pela deliberação CEPE A 06/01 e substituída pela CEPE A 22/04, que possui **carga horária mínima de 1 (uma) hora** e tem como objetivo divulgar cultura, conhecimentos e técnicas de trabalho.

**Parágrafo 1º** – Os cursos de Aperfeiçoamento destinam-se a graduados e têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho num determinado campo profissional.

**Parágrafo 2º** – Os cursos de Especialização destinam-se a graduados e têm por objetivo preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais.

**Parágrafo 3º** – Só pode matricular-se em um curso de Aperfeiçoamento ou de Especialização aluno portador de diploma de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida e devidamente registrado.

**Parágrafo 4º** – Para os Cursos de Difusão não há atribuição de notas ou conceitos independentemente de haver processo avaliativo.

**Parágrafo 5º** – A emissão do Atestado de Frequência pela Diretoria Acadêmica é facultativa no caso dos cursos de Difusão, devendo a Unidade de Ensino responsável explicitar se a referida emissão deverá ou não ocorrer.

**Parágrafo 6º** – Em conformidade ao parágrafo anterior, na hipótese da Unidade optar pela emissão de Atestado, a matrícula será obrigatória, nos termos determinados para os demais cursos no âmbito da extensão.

**Parágrafo 7º** – De acordo com seu conteúdo, os cursos de Difusão são denominados de:

- a) Curso de Difusão Cultural;
- b) Curso de Difusão Científica;
- c) Curso de Difusão Tecnológica.

**Artigo 15** – Quanto à forma de seu oferecimento, os cursos de extensão podem ser presenciais, semipresenciais ou a distância, observando-se a regulamentação da Unicamp e da FE para cada caso.

**Artigo 16** – De acordo com o público a que se destinam, os cursos de extensão se classificam como:

**I – Cursos Livres:** que não exigem nenhum grau de escolaridade do aluno.

**II – Cursos em nível de Fundamental e/ou Médio:** para alunos que tenham completado esses níveis de ensino, respectivamente;

**III – Cursos em nível universitário:** para alunos com curso universitário completo.

**Parágrafo Único** – Além do grau de escolaridade, é facultado ao professor responsável pelo curso de extensão, em qualquer uma de suas categorias, determinar pré-requisitos específicos para a matrícula de alunos.

**Artigo 17** – Os cursos de extensão podem ser constituídos de uma única disciplina ou por um conjunto de disciplinas correlatas de extensão cuja soma das cargas horárias resultem num **mínimo de 30 horas-aula**.

**Parágrafo Único** – As disciplinas de extensão devem ter **carga mínima de 8 horas-aula**.

**Artigo 18** – No oferecimento de cursos de extensão pela Faculdade de Educação deve-se priorizar contratos e convênios com o setor público, garantindo-se a adequação do tema objeto da ação, o respeito às normas estabelecidas pela política de Extensão em vigor e o cumprimento de todos os requisitos institucionais.

**Parágrafo 1º** – Pelo menos 50% da carga horária dos cursos de extensão deverá ser efetivamente cumprida por docentes da FE.

**Parágrafo 2º** – A parte complementar da carga horária dos cursos de extensão poderá ser integrada por docentes de outras unidades, estudantes da Unicamp ou por profissionais externos convidados, observadas as exigências institucionais para cada tipo de curso.

**Parágrafo 3º** – Em todos os casos em que participarem docentes convidados sem vínculo empregatício com a Unicamp, deverá ser agregado à documentação do curso o currículo resumido de cada docente, em no máximo 03 páginas, com as informações acadêmicas mais relevantes. A Comissão de Extensão da Faculdade de Educação (CEFE) sugere modelo proposto pelo FAEPEX na linha de extensão (disponível em: <http://www.prp.unicamp.br/faepex/extensao>).

**Artigo 19** – Quanto às formas de seu custeio, os cursos de extensão podem ser:

I - custeados exclusivamente com recursos internos à Unidade e/ou Universidade;

II - custeados com recursos externos à Unidade e/ou à Universidade.

**Parágrafo 1º** - Cursos custeados exclusivamente com recursos internos à Unidade e/ou Universidade são aqueles em que a Unidade e/ou Universidade arcam com todas as despesas decorrentes de sua realização, sendo gratuitos para os participantes.

**Parágrafo 2º** - Cursos custeados com recursos externos à Unidade e/ou à Universidade são aqueles que contam para sua realização com verbas provenientes de convênios e contratos e/ou do pagamento efetuado pelos participantes.

**Parágrafo 3º** – Como forma de fortalecer o caráter público e gratuito da Universidade, a FE prioriza a realização de cursos de extensão gratuitos para os participantes.

**Artigo 20** – A proposta de curso de extensão deve ser submetida às instâncias da FE, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Formulário da Escola de Extensão devidamente preenchido (artigo 7 da Del. CEPE – A- 05 de 2001).

b) Projeto do curso, conforme modelo sugerido pela CEFE.

c) Orçamento detalhado, no caso de curso custeado com recursos externos, conforme modelo aprovado pela CEFE.

**Parágrafo 1º** – Em caso de cursos realizados em conjunto com outras entidades deverá ser adicionado um documento contendo a apresentação da entidade Parceira ou Hospedeira e seu histórico detalhado, inclusive no que se refere a atividades anteriores dessa mesma natureza, finalizadas ou em andamento, áreas de atuação e finalidades, e outras, quando consideradas relevantes, a fim de demonstrar sua competência para ofertar o curso em parceria com a Unicamp.

**Parágrafo 2º** – Em todos os casos em que participarem professores convidados, sem vínculo empregatício com a Unicamp, deverá ser agregado à documentação do curso o currículo resumido de cada docente, em no máximo 03 páginas, com as informações acadêmicas mais relevantes, sugerindo-se o modelo proposto pelo FAEPEX na linha de extensão - disponível em: <http://www.prp.unicamp.br/faepex/extensao>.

**Parágrafo 3º** – No caso de cursos com entidades Parceiras ou Hospedeiras, a proposta seguirá os mesmos trâmites dos cursos oferecidos na Unicamp, sendo obrigatória a abertura de convênio conforme deliberação CEPE-A-05-2001, e aprovação das instâncias internas e externas da FE.

**Artigo 21** – O orçamento dos cursos que contarem para seu custeio com recursos externos deverá discriminar detalhadamente as despesas previstas nas rubricas contidas no modelo de proposta orçamentária aprovado pela CEFE.

**Parágrafo 1º** – Os recursos somente poderão ser utilizados em conformidade com as rubricas e respectivos valores previstos no orçamento, cabendo remanejamentos devidamente justificados, desde que aprovados previamente pela CEFE.

**Parágrafo 2º** – É vedado a qualquer dos envolvidos no oferecimento de curso de extensão (docentes, monitores, auxiliares didáticos, estagiários, etc.) o recebimento de bolsas constituídas por recursos do próprio curso, exceto quando se tratar de bolsa de monitoria em curso de extensão, destinada a estudantes de graduação ou pós-graduação, conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO GR nº. 23, de 25/07/2008 e pela NORMA CONEX nº. 01/2009.

**Parágrafo 3º** – Os valores de hora-aula não poderão ultrapassar valores referenciais estabelecidos pela CEFE, aprovados pela Congregação e em conformidade com as normas vigentes na Universidade.

**Parágrafo 4º** – O pró-labore de coordenação do curso não poderá ultrapassar o valor da gratificação de Coordenador de Curso estabelecido na UNICAMP.

**Parágrafo 5º** – Eventuais sobras de recursos destinados a cursos de extensão custeados com recursos externos serão distribuídas na seguinte proporção:

I - 20% para o custeio do reoferecimento do curso, quando for o caso;

II - 80% para o AIU da FE.

**Parágrafo 6º** - Caso não haja reoferecimento do curso, o percentual das sobras destinado a seu custeio deverá ser destinado ao AIU da FE.

**Parágrafo 7º** - Os percentuais das sobras de cursos de extensão destinados ao AIU deverão ser utilizados preferencialmente no fomento de atividades de extensão.

**Artigo 22** – A execução financeira do orçamento dos cursos de extensão será realizada pelo seu executor e encaminhada ao Coordenador de Extensão da FE, que se responsabilizará pelo seu envio à FUNCAMP ou outro órgão responsável da Unidade ou da Universidade.

**Parágrafo 1º**. – Caberá ao Coordenador de Extensão da FE acompanhar a execução financeira do orçamento do curso e autorizar os pagamentos solicitados pelo executor em conformidade com o orçamento aprovado.

**Parágrafo 2º**. – Após o encerramento do curso, o seu responsável deverá submeter à CEFE o relatório de prestação de contas para aprovação.

**Artigo 23** – O oferecimento (ou reoferecimento) de um curso de extensão, qualquer que seja a sua categoria ou modalidade, segue a seguinte tramitação:

**I** – O professor proponente encaminha a proposta do curso ao seu Departamento, munida de toda a documentação exigida, inclusive do Orçamento do curso quando for o caso.

**II** – O Departamento analisa a proposta, indica parecerista para sua análise, delibera sobre o parecer emitido, garantindo a conformidade da proposta com as normas internas e externas à FE e encaminha toda documentação à CEFE.

**III** – A CEFE analisa o processo, emite parecer sobre o mesmo e encaminha o processo à Congregação.

**IV** – A Congregação delibera sobre os pareceres exarados e emite documento para encaminhamento do processo à Extecamp.

**V** – Após tomar as providências que lhe cabe, a Extecamp envia o processo para o Conex que, após deliberação, o encaminha à CEPE do Conselho Universitário.

**VI** – Aprovado pela CEPE, o curso retorna à Extecamp para que sejam dados os encaminhamentos para seu início.

**Parágrafo Único** – Cabe à Extecamp instalar o curso na Universidade e efetivar as matrículas.

**Artigo 24** – Ao término do curso o professor responsável deverá encaminhar:

**a)** à Extecamp, o relatório final de notas e frequência;

**b)** à CEFE, o Relatório Final de Atividades para avaliação do curso, considerando o cumprimento da ementa, dos objetivos e outros elementos que

julgar relevantes para a referida avaliação e a melhoria da qualidade das atividades de Extensão na FE;

c) à CEFE, as avaliações do curso feitas pelos alunos, conforme modelo aprovado pela CEFE;

d) à CEFE, o Relatório de Prestação de Contas do Orçamento do curso.

**Parágrafo Único** – À Diretoria Acadêmica (DAC) caberá emitir os certificados dos alunos aprovados em cursos de Extensão.

## Capítulo II – Dos Eventos

**Artigo 25** – Entende-se por evento toda ação que implica a apresentação pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

**Artigo 26** – De acordo com sua natureza os eventos classificam-se em:

**I – Congresso:** evento de grandes proporções, de abrangência nacional ou internacional, com **duração mínima de 03 dias**, que reúne pesquisadores e participantes de uma ampla gama de comunidades científicas e cuja programação conta com diversas atividades como mesas-redondas, mini-cursos, workshops, comunicações, conferências etc.

**II – Jornada:** evento de menor amplitude, tanto em termos de duração (**1 a 3 dias**), quanto em número de participantes, cobrindo um campo mais especializado de conhecimento, podendo se constituir como seminário, simpósio, fórum, debate, colóquio, mesa-redonda, reunião ou oficina com até **8 horas** de duração.

**III – Ciclo de Debates:** encontro seqüencial que visa à discussão de um tema específico.

**IV – Exposição:** de obras de arte, produtos, serviços, pôsteres, etc., incluindo feira, salão, mostra, lançamento etc.

**V – Espetáculo:** evento cênico, musical, recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical etc.

**VI – Evento esportivo:** campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva entre outros.

**VII – Festival:** série organizada, combinada e orgânica de espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.

**VIII – Campanha:** ação pontual de mobilização e divulgação que visa a um objetivo definido.

**Artigo 27** – Os eventos não-gratuitos aos participantes deverão ser submetidos à CEFE que os avaliará de acordo com os seguintes critérios:

**a) Natureza do evento:** avaliação da pertinência do evento proposto, tendo em vista os objetivos da universidade e a política de extensão da FE;

**b) Qualidade do evento:** avaliação do potencial do evento para gerar reflexão e conhecimento sobre o(s) tema (s) proposto(s), considerando a qualificação dos profissionais envolvidos, a consecução dos objetivos propostos e a qualidade da organização;

**c) Financiamento do evento:** avaliação da compatibilidade do custo previsto para a realização do evento e, no caso de financiamento externo, da idoneidade dos agentes financiadores (sua história, sua imagem pública, os projetos por eles anteriormente desenvolvidos etc.);

**d) Divulgação do evento:** avaliação da compatibilidade do plano de divulgação com a natureza e extensão do evento, verificando o cuidado na utilização dos logos da Unicamp, da FE e das demais entidades envolvidas, visando à preservação da imagem dessas instituições.

**Parágrafo 1º.** – Eventos gratuitos aos participantes deverão ser encaminhados diretamente ao Setor de Eventos da FE, observando prazos e procedimentos regulamentados por este setor.

**Parágrafo 2º.** – Eventos que cobrem taxas de inscrição dos participantes deverão submeter seus orçamentos à aprovação da CEFE e sua execução orçamentária seguirá os mesmos procedimentos adotados para os cursos de extensão.

**Parágrafo 3º.** – Sobre os eventos que cobrem taxas de inscrição dos participantes incidirão as mesmas taxas de ressarcimento à Universidade aplicadas a cursos de extensão não-gratuitos, calculadas sobre o montante obtido com as inscrições.

**Artigo 28** – Todos os eventos realizados pela FE deverão ser comunicados à Secretaria de Extensão e à Seção de Comunicação e Apoio Acadêmico da FE para os devidos registros institucionais.

**Parágrafo Único** – Os comprovantes de participação nos eventos serão confeccionados pela Seção de Comunicação e Apoio Acadêmico da FE e assinados pelos docentes por eles responsáveis.

**Artigo 29** – Os eventos realizados na FE poderão ser gravados em áudio e/ou vídeo, mediante prévia solicitação dos responsáveis, observadas as normas do setor de mídias da FE.

### **CAPÍTULO III - Da Prestação de Serviço**

**Artigo 30** – Entende-se como prestação de serviço a realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros (comunidades, empresas, órgãos públicos, etc.), no qual processo e produto são inseparáveis e que não resulta na posse de um bem.

**Artigo 31** – De acordo com sua natureza e duração, a prestação de serviço se classifica em:

**I – Serviço Eventual:** serviço prestado ocasionalmente, podendo se constituir como:

**a)** consultoria: análise e emissão de pareceres acerca de situações ou temas específicos;

**b)** assessoria: assistência ou auxílio técnico em assunto específico, graças ao domínio de conhecimentos especializados;

**c)** curadoria: organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura.

**d)** Outros: pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e demais formas de serviço eventual.

**II – Atividades de propriedade intelectual:** compreendem os serviços que resultem em:

**a)** depósito de patente e de modelo de utilidade;

**b)** registro de marca e software;

**c)** contrato de transferência de direito de tecnologia;

**d)** registro de direitos autorais.

**III – Serviços de pequena monta:** são serviços de baixo custo que dispensam licitação e prestados com frequência por unidades da Unicamp a entidades externas, em setores sob sua jurisdição e de sua competência.

**Parágrafo 1º** – Parte desta matéria foi regulamentada pela Unicamp através da Portaria GR nº. 80, de 07/04/86; Deliberação CONSU – A 42/89, de 20/12/89; Deliberação CONSU A-25/93, de 30/11/93; Deliberação CONSU A-2/01, de 27/03/01; Portaria GR nº. 172, de 18/07/85, alterada pela Resolução GR nº. 6, de 21/01/05.

**Parágrafo 2º** – O valor estabelecido para a definição do que seja “pequena monta” corresponde a 12 (doze) vezes o limite de licitação estabelecido pela Lei 8666/93 por serviço e por empresa solicitante (RESOLUÇÃO GR nº. 6, DE 21/01/2005).

**Artigo 32** – O oferecimento de serviços de pequena monta requer a implantação de **áreas de prestação de serviço de pequena monta** nos

setores sob jurisdição ou de competência das unidades, abertura de contas especiais e autorização do Conselho Universitário.

**Parágrafo Único** – Anualmente o responsável pela Área de Prestação de Serviços deverá submeter à CEFE e à Congregação para aprovação o Relatório Anual de Atividades e o Relatório Anual de Prestação de Contas, em conformidade com as normas vigentes na Universidade.

**Artigo 33** – A tramitação das propostas de Prestação de Serviço envolvendo os membros da FE segue o mesmo fluxo previsto para cursos de extensão, exceto quando se tratar de serviços eventuais e de pequena duração, tais como: participação em bancas, palestras, conferências, seminários etc., sem a existência de convênio, ou ainda quando se tratar de atividade eventual individual de natureza voluntária.

**Artigo 34** – Os critérios para a avaliação das ações de Prestação de Serviços são os mesmos adotados para os eventos.

#### **TÍTULO IV – DO RDIDP E DA REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES**

**Artigo 35** – De acordo com a Deliberação CONSU–A–2/01, de 27/03/01, é reservado aos docentes o direito de exercício simultâneo, sem prejuízo do RDIDP, das seguintes atividades de extensão:

I – difusão de idéias e conhecimentos;

II – regência simultânea em escolas e instituições superiores públicas, que ministrem ensino gratuito, pelo prazo de dois anos, prorrogáveis por mais dois, desde que em fase de implantação de serviços ou em circunstâncias especiais, a critério da Unidade, com o aval da Comissão Permanente de Dedicção Integral (CPDIUEC).

III – prática de assessoria ou de atividades decorrentes de convênios.

**Artigo 36** – É permitido ao docente da Unicamp perceber remuneração por qualquer atividade de extensão por ele desenvolvida, sem prejuízo do RDIDP, desde que observada a regulamentação em vigor (Deliberação Consu – A-2/01, de 27 de março de 2001; Norma Conex 01/08) e respeitadas as seguintes exigências:

a) aprovação pelo respectivo departamento;

b) não haja prejuízo ao desempenho regular do seu cargo ou função;

c) sejam recolhidos os impostos e as alíquotas devidas à Universidade, em conformidade com a Resolução GR Nº 75, de 14/11/03;

d) o limite total de participação remunerada do docente não exceda a 60 horas semestrais, no caso dos cursos, conforme Deliberação CONSU A-02/2001, art. 10, parágrafo 2º.

e) no caso de prestação de serviços, a participação do docente não cause prejuízo às suas atividades contratuais;

f) o total das horas de participação dos docentes em prestação de serviços não exceda a 20% da carga horária mínima do regime de RDIDP (40 horas semanais), contabilizado anualmente.

**Artigo 37** – O limite máximo para a complementação salarial obtida por meio de atividades de extensão é de 100% do salário anual integral, acrescido de gratificações e adicionais por tempo de serviço (Resolução GR No. 75, artigo 9º, §1º).

**Parágrafo 1º** – Caso o limite previsto no caput deste artigo seja ultrapassado, o percentual das taxas a serem recolhidas será de 20%.

**Parágrafo 2º** – No caso da regência simultânea em escolas e instituições superiores públicas, a percepção de remuneração deverá ser proveniente de recursos externos à Universidade e a carga semanal não poderá ultrapassar 12 horas.

**Parágrafo 3º** – Conforme o Artigo 2º da Norma Conex 01/08, nos cursos de extensão a remuneração de cada hora-aula não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) vezes o valor da hora de trabalho do Professor Titular MS-6, RTP (título integral), considerando-se a jornada de 48 (quarenta e oito) horas mensais.

**Parágrafo 4º** – Nas assessorias e atividades reguladas por convênio, as horas autorizadas pelo Departamento e Unidade não podem exceder a 20% da carga mínima do regime RDIDP, contabilizada anualmente.

**Artigo 38** – O docente deve comunicar à Chefia de seu departamento as atividades de extensão que realiza, oferecendo as devidas informações sobre a natureza do trabalho, a forma e o valor da remuneração.

**Artigo 39** – É responsabilidade do Chefe de Departamento controlar e registrar todas as atividades de extensão realizadas por seus docentes e pela observância do RDIDP pelos mesmos, em conformidade à Deliberação CONSU – A – 20/01, Artigo 2º, parágrafo único e Artigo 18, § 2º.

**Artigo 40** – Uma vez aprovadas pelo Departamento e pela Congregação, as atividades de Extensão de docentes em RDIDP não poderão ser iniciadas sem a prévia anuência da Comissão Permanente de Dedicção Integral, conforme Capítulos VI e VII do Regimento Geral da Universidade.

## **TÍTULO V – DAS ALÍQUOTAS DE APOIO INSTITUCIONAL**

**Artigo 41** – As atividades de Extensão poderão gerar divisas para a Universidade, quando custeadas por recursos externos e mediante o

recolhimento de alíquotas de ressarcimento à universidade (RCI - Ressarcimento de Custos Indiretos)

**Artigo 42** – As alíquotas mencionadas no artigo anterior são as seguintes:

**a) AIU – Apoio Institucional às Unidades:** trata-se da parcela da alíquota de ressarcimento à UNICAMP que retorna às unidades executoras, para uso a seu critério, no apoio a atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

**b) FAEPEX – Fundo de Apoio ao Ensino à Pesquisa e à Extensão:** trata-se da parcela da alíquota de ressarcimento à UNICAMP que servirá como fonte de recursos para financiamento, pela própria Universidade, de projetos de ensino, pesquisa ou extensão não pagos pelo estudante.

**c) PIDS – Programa de Integração, Desenvolvimento e Socialização:** trata-se da parcela da alíquota de ressarcimento à UNICAMP destinada a apoiar projetos institucionais específicos, possibilitando atividades integradas e o desenvolvimento harmônico dos diversos setores da Universidade.

**Parágrafo Único** – Além das alíquotas de RCI mencionadas no caput deste artigo, são previstas alíquotas a título de administração de cursos, contratos ou convênios, direcionadas à EXTECAMP e/ou à FUNCAMP.

**Artigo 43** – No âmbito da FE, o valor das alíquotas de que tratam os artigos 42 e 43 será, **no mínimo**, correspondente a um percentual pré-fixado do valor total da atividade de extensão, conforme a seguinte especificação:

**a) Convênios e contratos:** AIU: 15%; PIDS: 8%; FAEPEX: 3%, EXTECAMP: 0%; FUNCAMP: 6%;

**b) Prestação de serviços de pequena monta:** AIU: 15%; PIDS: 8%; FAEPEX: 3%, EXTECAMP: 0%; FUNCAMP: 6%;

**c) Consultorias, Assessorias, Regência ou Participação em Cursos e Similares:** AIU: 15%; PIDS: 8%; FAEPEX: 3%, EXTECAMP: 0%; FUNCAMP: 6%;

**d) Cursos de extensão custeados com recursos externos:** AIU: 15%; PIDS: 8%; FAEPEX: 0,6%, EXTECAMP: 2,4%; FUNCAMP: 6%;

**Parágrafo Único** – A pedido dos interessados e por deliberação da Direção da FE, em convênios e contratos firmados com órgãos ou sistemas públicos e relativos a atividades de extensão, incluídos os cursos de extensão custeados exclusivamente por recursos internos à Unidade ou Universidade, a alíquota de AIU poderá ser alterada, assegurando-se, porém, o percentual mínimo de 3% fixado por legislação superior.

**Artigo 44** – Conforme estabelece a Resolução GR nº. 75/2003, estarão isentas do recolhimento de percentuais de Ressarcimento à Universidade de Custos Indiretos (RCI) as seguintes atividades:

I - doações sem encargos ou meros repasses de recursos para fins exclusivos da própria Universidade, com objetivos especificados pelo doador;

**II** - existência de legislação superior que impeça a cobrança de taxas para convênios ou contratos com instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras de fomento;

**III** - convênios cujo objeto é constituído integralmente de atividades e programas assistenciais;

**IV** - repasses da Secretaria da Saúde destinados ao reembolso da Universidade do atendimento através do SUS.

**V** - licenciamento de resultados de pesquisa da Universidade protegidos (patentes, softwares, marcas, cultivares).

**VI** - A percepção de ganhos por direitos autorais sobre livros, capítulos de livros, materiais didáticos e outros produtos de natureza similar.

**Parágrafo Único** – A isenção de que trata o caput deste artigo não se aplica a convênios ou contratos a serem celebrados em que haja direta ou indiretamente qualquer pagamento de vantagens pecuniárias, a qualquer título, aos servidores participantes de sua execução.

## **TÍTULO VI – DA COMISSÃO DE EXTENSÃO**

**Artigo 45** – A Comissão de Extensão, órgão assessor da Congregação, é constituída por representação *tripartite*, contando com representantes do corpo docente, dos estudantes e dos funcionários, na proporção e conformidade estabelecida pelo Regimento da FE.

**Artigo 46** – Sua organização interna conta com um coordenador, professor da Unidade, e uma secretaria.

**Artigo 47** – São competências e atribuições da Comissão de Extensão:

- a) assessorar a Congregação da FE em assuntos pertinentes à Extensão;
- b) supervisionar de forma geral as atividades de extensão da unidade, zelando por sua boa execução e pela observância das normas pertinentes;
- c) coordenar o processo de avaliação anual das atividades de extensão;
- d) propor políticas e diretrizes para as atividades no âmbito da extensão;
- e) deliberar sobre propostas de cursos de extensão, convênios e contratos específicos, assim como sobre os respectivos Relatórios Finais, encaminhando parecer à Congregação;
- f) elaborar o regulamento e normas específicas de funcionamento da Comissão de Extensão a serem aprovados pela Congregação.

**Artigo 48** – São atribuições do Coordenador de Extensão:

- a) acompanhar o conjunto de projetos, contratos, convênios e cursos no âmbito da extensão na Unidade;
- b) supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização de cursos no âmbito da extensão dentro das normas fixadas pela Escola de Extensão - Extecamp;
- c) organizar e promover projetos e cursos de extensão na Unidade;
- d) administrar solidariamente aos executores de convênios e contratos e responsáveis por cursos de extensão os recursos captados em conformidade aos respectivos orçamentos destas atividades;
- e) elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Extensão Gratuita – FAEG, submetendo-o à aprovação da CEFE e da Congregação;
- f) realizar a gestão acadêmica e administrativa do FAEG e dela prestar contas anualmente à CEFE e à Congregação;
- g) manifestar-se sobre todos os assuntos que envolvam atividades de extensão na Unidade;
- h) representar a Unidade no Conselho de Extensão da Universidade.

**Artigo 49** - São atribuições da secretaria de extensão:

- a) assessorar a Comissão de Extensão e seu coordenador no cumprimento de suas atribuições;
- b) informar e orientar docentes, estudantes e o público em geral acerca das atividades de extensão desenvolvidas na FE;
- c) orientar os interessados quanto aos procedimentos institucionais necessários para a apresentação de propostas de atividades de extensão;
- d) acolher, protocolar e dar encaminhamento às propostas de atividades de extensão apresentadas à Comissão de Extensão;
- e) encaminhar os processos relativos à atividades de extensão aprovados pela Congregação da FE às instâncias superiores da Universidade;
- f) organizar o protocolo das atividades de extensão que derem entrada na Secretaria de Extensão.
- g) organizar e manter atualizado um banco de dados com o registro das atividades de extensão desenvolvidas na ou pela FE e que tenham passado pela Secretaria de Extensão, discriminando tais atividades de acordo com as modalidades descritas no Título III deste regimento;
- h) elaborar anualmente um relatório das atividades de extensão desenvolvidas na FE, a ser apresentado à CEFE para posterior encaminhamento à Congregação a título de prestação de contas dessas atividades.

## **TÍTULO VII - DOS RECURSOS DA FE PARA A EXTENSÃO GRATUITA**

**Artigo 50** - A FE destinará um percentual anual de seu orçamento, definido pela Congregação, destinado à constituição do Fundo de Apoio à Extensão Gratuita (FAEG).

**Parágrafo 1º** - Nos convênios e contratos ou cursos de extensão em que a alíquota de AIU for fixada em 15%, uma parte desse percentual (X%), a ser fixada pela Congregação, será destinada ao Fundo de Apoio à Extensão Gratuita (FAEG).

**Parágrafo 1º** – A gestão acadêmica e administrativa do FAEG será realizada pela CEFE, ficando a execução financeira sob responsabilidade da Seção de Finanças da FE.

**Parágrafo 2º.** - Caberá à CEFE fomentar a utilização desse fundo por docentes, estudantes e funcionários da FE, mediante o lançamento de editais para projetos de extensão gratuita.

**Parágrafo 2º** – No início de cada ano, o Coordenador de Extensão submeterá à CEFE e à Congregação o Relatório de Prestação de Contas do FAEG relativo ao ano anterior, bem como o Plano de Aplicação dos recursos do FAEG para o ano vigente.

**Artigo 51** - Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Comissão de Extensão e/ou pela Congregação da FE, sempre em conformidade com a legislação vigente.